



Assunto: Aplicação da Orientação do BCE (BCE/2006/10) 'relativa ao câmbio de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de câmbio em relação com a introdução do euro' com referência à introdução do euro na Lituânia em 1 de janeiro de 2015

Nos termos da Decisão 2014/509/UE, de 23 de julho, o Conselho da União Europeia considerou que a Lituânia preenchia as condições necessárias para a adoção do euro a partir de 1 de janeiro de 2015, e que a derrogação de que beneficiava, prevista no artigo 4º do Ato de Adesão de 2003, seria revogada na mesma data.

O Regulamento (UE) n.º 851/2014, de 23 de julho, que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98, de 31 de dezembro, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adotam o euro, fixou a taxa de conversão entre o euro (EUR) e o litas lituano (LTL) em 3,45280 LTL por 1 euro.

A Orientação BCE/2006/10, de 24 de julho, relativa à troca de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de câmbio:

- Atribui, aos bancos centrais nacionais do Eurosistema, a obrigação de assegurar que, em pelo menos um local do seu território nacional, as notas de um novo Estado-Membro participante podem ser trocadas, ao valor facial, por notas e moedas de euro;
- Determina que as operações de troca se iniciem a partir da data de adoção do euro no novo Estado-Membro participante e decorram, em regra, pelo período de dois meses, correspondente ao definido para a dupla circulação do euro e da moeda nacional no novo Estado-Membro participante;
- Permite que os bancos centrais nacionais do Eurosistema restrinjam a quantidade e/ou o valor total das notas de banco dos novos Estados-Membros que estão dispostos a aceitar, a um determinado montante máximo, definido por operação ou por dia.

O Banco de Portugal, nos termos da Orientação BCE/2006/10, de 24 de julho, estabelece as seguintes condições de troca de notas de litas lituano por notas e moedas de euro, para o público em geral:

1. A troca de notas denominadas em litas lituano será efetuada, sem encargos adicionais para o apresentante, contra notas e moedas de euro, à taxa de conversão de 1 EUR = 3,45280 LTL;
2. As operações de troca direta a particulares serão realizadas em cinco tesourarias do Banco de Portugal: Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Ponta Delgada, no horário de atendimento compreendido entre as 8h30 e as 15h00;
3. O período para troca de notas denominadas em litas lituano decorrerá entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro de 2015;

4. O montante máximo a trocar por transação e por pessoa/dia, aos balcões do Banco de Portugal, ficará limitado ao valor correspondente a 1.000 EUR.

O Banco de Portugal poderá, ainda, realizar operações de troca de notas denominadas em litas lituano, solicitadas por instituições de crédito, por via da realização de depósitos, desde que a quantidade e o valor das notas a trocar o justifique. Deverá, para este efeito, ser estabelecido contacto com:

Departamento de Emissão e Tesouraria
Serviço Central de Tesouraria
Complexo do Carregado
Quinta do Chacão
2580 – Carregado

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado para o endereço eletrónico: tesouraria.central@bportugal.pt, ou para o telefone: 263 856 555.

Enviada a:

Agências de Câmbio; Bancos; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixa Económica Montepio Geral; Caixa Geral de Depósitos; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas Económicas; Instituições de Moeda Eletrónica; Instituições Financeiras de Crédito; Instituições de Pagamento e Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito.